



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0147.8/2019

"Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo nas Carteiras Nacional de Habilitação e de Identidade."

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que visa dispor sobre a inclusão do tipo sanguíneo nas Carteiras Nacional de Habilitação e de Identidade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O art. 1º do Projeto de Lei, por sua vez, estabelece que deverá conter impresso e em campo específico o tipo sanguíneo do habilitado na Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina - DETRAN, e de Identidade, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

A matéria em pauta é de legítima proteção e defesa da saúde, sendo de competência concorrente do Estado, por meio da Assembleia Legislativa, dar eficácia a uma norma que não vem sendo cumprida pelo DETRAN, tornando-a obrigatória por meio de lei ordinária, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A presente proposição tem por finalidade facilitar o trabalho das equipes de salvamento no momento do acidente, quando o motorista acidentado, bem como seus acompanhantes, se for o caso, poderão necessitar de uma rápida transfusão de sangue, agilizando o atendimento e aumentando as chances de sucesso no socorro às vítimas.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada Relatora, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.



É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, observa-se que a proposta legislativa em análise pretende incluir o tipo sanguíneo em toda Carteira de Habilitação, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN), bem como em toda Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Cabe destacar, de pronto, que matérias dessa mesma natureza já foram apreciadas e rejeitadas no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a saber, o Projeto de Lei nº 0094.1/2014, que “Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e a possibilidade de doação de órgãos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN-SC); e o Projeto de Lei nº 0284.5/2016, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tipo sanguíneo e do fator RH na Carteira de Identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado e na Carteira de Habilitação emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado e adota outras providências”.

Vale esclarecer que o voto pela rejeição da proposta, à época, na Comissão de Constituição e Justiça, fundou-se em vício de inconstitucionalidade, na medida em que cabe privativamente à União legislar sobre trânsito, e que, segundo o art. 159 da Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), cabe ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regulamentar a emissão da CNH, que será expedida em modelo único, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo território nacional.

Nesse cenário, em face das inconstitucionalidades acima apontadas, dispensa-se a análise da proposta legislativa em causa quanto aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado.



Ante o exposto, voto, nos termos do art. 144, I, c/c o art. 210, II, ambos do Rialesc, pela **INADMISSIBILIDADE** da tramitação do Projeto de Lei nº 0147.8/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator